CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6823 | FLS 14

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.823

Projeto de Lei nº 150/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Institui o serviço de Motolância no âmbito do SAMU Municipal de Volta Redonda, com a finalidade de agilizar o atendimento pré-hospitalar em situações de urgência e emergência, até a chegada da ambulância, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda o serviço de Motolância, a ser integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com o objetivo de agilizar o atendimento pré-hospitalar e realizar os primeiros socorros até a chegada da ambulância.

Art. 2º O serviço de Motolância será responsável por:

I – realizar o atendimento inicial de urgências e emergências, incluindo o fornecimento de primeiros socorros, estabilização do paciente e comunicação com a equipe de ambulância;

II – atuar de forma mais ágil em locais de difícil acesso, como ruas estreitas, bairros com grande congestionamento de trânsito ou áreas de difícil locomoção;

III – prestar suporte em casos de grandes acidentes, onde o número de vítimas seja elevado e o tempo de resposta seja crucial para a sobrevivência dos pacientes;

IV – realizar o encaminhamento de pacientes com urgência para unidades de saúde, quando necessário, até a chegada de ambulâncias ou outras viaturas de socorro.

Art. 3º O serviço de Motolância será composto por:

I – motociclistas socorristas devidamente treinados e capacitados para atender a urgências e emergências médicas, com o uso de motocicletas equipadas com os materiais necessários para os primeiros socorros, conforme os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – equipamentos de segurança e comunicação adequados para garantir a integridade física dos profissionais e a comunicação com a central do SAMU e as ambulâncias;

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6823 | FLS 15 | C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.823

Projeto de Lei nº 150/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

III – motocicletas equipadas com suporte de primeiros socorros, incluindo desfibriladores, oxigênio, talas, imobilizadores e outros materiais necessários para a estabilização de pacientes.

Art. 4º O serviço de Motolância será operado sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, através do SAMU Municipal, e seguirá os mesmos princípios, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As motocicletas utilizadas no serviço de Motolância serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com recursos próprios ou por meio de parcerias, e deverão ser adequadas às especificações do serviço de atendimento de urgência.

Art. 6º A implantação e manutenção do serviço de Motolância, incluindo a formação dos profissionais, aquisição dos equipamentos e motocicletas, e custeio da operação, serão realizadas com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio de parcerias e transferências voluntárias de outros entes federativos.

Art. 7º O serviço de Motolância será implementado de forma gradual, com a previsão de início de operação em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e estrutura operacional.

Art. 8º Fica autorizada a contratação e capacitação dos motociclistas socorristas e a aquisição dos equipamentos necessários para o funcionamento do serviço, conforme estabelecido no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de maio de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Documentação e A
LEI Nº 6823 | FLS 16

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE EDITAL – PE 90036/2026

A Pregoeira Oficial do SAAE/VR, UASG 926687, torna pública a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 90036/2026 - Proc. VR-30.022-00000132/2025 – Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DUPLOS DE PAREDE DIVISÓRIA EM MDP - Data: 02/06/2026 às 09h00min – Valor Global Estimado: R$ 17.952,96 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) - Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital encontra-se disponível em http://www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp e www.comprasnet.gov.br.

01 de junho de 2026.
TAMARA BRITO C. FERNANDES – MATR. 20079
PREGOEIRA OFICIAL
SAAE/VR

AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O SAAE/VR, em atendimento ao § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.256/2024, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2024, Processo nº 0199/2024, cujo objeto é o credenciamento de Instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de contas de água e esgoto e outras receitas em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

Demais informações encontram-se no Edital e seus anexos que estão disponíveis em http://www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp, em Compras.gov.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1º de junho de 2026
Amanda da Costa Albuini – Matr. 21083
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

CMVR
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 02/26

O Sr. Diretor Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, por 020 (vinte) dias, a partir do dia 13 do mês de julho do ano em curso, ao servidor Carlos Fernando de Souza, Agente Legislativo IV, lotado na Divisão de Documentação e Arquivo, referente ao período de 2023/2024, conforme Processo Administrativo nº VR-20.034-00000015/2026.

Volta Redonda, 28 de maio de 2026.
Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral

LEI MUNICIPAL Nº 6.823

Projeto de Lei nº 150/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Institui o serviço de Motolância no âmbito do SAMU Municipal de Volta Redonda, com a finalidade de agilizar o atendimento pré-hospitalar em situações de urgência e emergência, até a chegada da ambulância, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda o serviço de Motolância, a ser integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com o objetivo de agilizar o atendimento pré-hospitalar e realizar os primeiros socorros até a chegada da ambulância.

Art. 2º O serviço de Motolância será responsável por:

I – realizar o atendimento inicial de urgências e emergências, incluindo o fornecimento de primeiros socorros, estabilização do paciente e comunicação com a equipe de ambulância;

II – atuar de forma mais ágil em locais de difícil acesso, como ruas estreitas, bairros com grande congestionamento de trânsito ou áreas de difícil locomoção;

III – prestar suporte em casos de grandes acidentes, onde o número de vítimas seja elevado e o tempo de resposta seja crucial para a sobrevivência dos pacientes;

IV – realizar o encaminhamento de pacientes com urgência para unidades de saúde, quando necessário, até a chegada de ambulâncias ou outras viaturas de socorro.

Art. 3º O serviço de Motolância será composto por:

I – motociclistas socorristas devidamente treinados e capacitados para atender a urgências e emergências médicas, com o uso de motocicletas equipadas com os materiais necessários para os primeiros socorros, conforme os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – equipamentos de segurança e comunicação adequados para garantir a integridade física dos profissionais e a comunicação com a central do SAMU e as ambulâncias;

III – motocicletas equipadas com suporte de primeiros socorros, incluindo desfibriladores, oxigênio, talas, imobilizadores e outros materiais necessários para a estabilização de pacientes.

Art. 4º O serviço de Motolância será operado sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, através do SAMU Municipal, e seguirá os mesmos princípios, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As motocicletas utilizadas no serviço de Motolância serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com recursos próprios ou por meio de parcerias, e deverão ser adequadas às especificações do serviço de atendimento de urgência.

Art. 6º A implantação e manutenção do serviço de Motolância, incluindo a formação dos profissionais, aquisição dos equipamentos e motocicletas, e custeio da operação, serão realizadas com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio de parcerias e transferências voluntárias de outros entes federativos.

Art. 7º O serviço de Motolância será implementado de forma gradual, com a previsão de início de operação em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e estrutura operacional.

Art. 8º Fica autorizada a contratação e capacitação dos motociclistas socorristas e a aquisição dos equipamentos necessários para o funcionamento do serviço, conforme estabelecido no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de maio de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

ATO Nº 12.595

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar a servidora Jacqueline Pereira Domingos, matrícula nº 2109, para substituir no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, exercendo a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo - DDA, enquanto perdurar o afastamento do servidor Carlos Fernando de Souza, matrícula nº 1045, em gozo de férias regulamentares, conforme Processo Administrativo nº VR-20.034-00000015/2026.

Volta Redonda, 28 de maio de 2026.
Nilton Alves de Faria
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Deliberação nº 180, de 10 de março de 1994, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de atualização e regularização da documentação funcional dos servidores desta Casa Legislativa;

Considerando a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física ou da Declaração de Isenção, conforme critérios estabelecidos pela Receita Federal do Brasil;

Determina:

A todos os servidores efetivos, comissionados, cedidos e Vereadores desta Casa Legislativa, a entrega à Divisão de Pessoal de 2 (duas) cópias completas da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, referente ao Exercício de 2026, Ano-Base 2025, impreterivelmente até o dia 09/06/2026.

O servidor isento da apresentação da referida declaração, em razão de não ter atingido o limite de rendimentos tributáveis estabelecido pela Receita Federal do Brasil, deverá comparecer à Divisão de Pessoal para preenchimento da respectiva Declaração de Isenção.

Cumpra-se.

Volta Redonda, 27 de maio de 2026.
Nilton Alves de Faria
Presidente

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, compareceu à Sessão Ordinária realizada nesta data, às dezoito horas, o Vereador Francisco Novaes Filho, eleito Primeiro Vice-Presidente para o período de vinte e três de fevereiro a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis, e perante o Vereador Nilton Alves de Faria, Presidente eleito e empossado para o exercício de dois mil e vinte e seis, proferiu o compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato de Primeiro Vice-Presidente a mim confiado, guardar a Constituição e a Lei, trabalhando pelo engrandecimento do Município e deste Poder". Após proferir o Termo de Compromisso, em seguida foi-lhe dado posse e transmitido o cargo de Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal para o período que se inicia.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2026.
Nilton Alves de Faria
Presidente do Exercício de 2026

Francisco Novaes Filho
Primeiro Vice-Presidente para o Exercício de 2026
Empossado